



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: lgarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2024

“Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue no Município de Igarapava”.

Art. 1º Fica o Município de Igarapava autorizado a utilizar “drones” nas ações de combate à dengue e em outras ações a serem definidas por decreto.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2º O produto utilizado deve seguir as normas legais e regulamentares do Ministério da Saúde e de aprovação pela Organização Mundial de Saúde, não oferecendo risco para humanos ou animais.

Art. 2º Cabe ao Município de Igarapava o mapeamento e localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti, fazendo uso do equipamento “drone” em locais que não sejam permitidas a visualização por agentes de controle, tais como, entre outros:

- I - terrenos murados e sem visualização interna;
- II - imóveis abandonados;
- III - imóveis não habitados;
- IV- imóveis habitados mas com recusa do proprietário para realização das ações de combate por intermédio dos agentes de controle.

Art. 3º O Município de Igarapava realizará campanhas necessárias de informações ao combate à dengue, nas regiões e bairros em que será utilizado o equipamento “drone”, isto quando forem identificadas as regiões de maior risco de reprodução do mosquito.

Art. 4º Fica o Município de Igarapava, através dos órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso do equipamento “drone” aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: lgarapava.sp.leg.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 01 de abril de 2024.


RINALDO GROU GOBBI

Vereador

Protocolo 03104/24 10:20 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carneiro
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que o Brasil vem enfrentando a pior fase da “dengue” com evidente aumento de infectados e mortes.

A utilização de drones no combate à dengue é sem dúvidas um método tecnológico adequado, pois proporcionará a captação de imagens aéreas em locais cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas de agentes de controle, fazendo com que o Poder Público identifique os criadouros em potencial do mosquito em locais de difícil acesso como: terrenos com frente murada, imóvel abandonado ou sem moradores. Cabe mencionar Assim é que o presente Anteprojeto de lei visa a utilização da tecnologia no combate à dengue, buscando a eliminação desses criadouros utilizando-se da aplicação aérea do produto “biolarvicida” através de drones. Importante mencionar também que o nosso município já possui esta tecnologia “Drone”, para realização desses serviços.

Igarapava/SP, 01 de abril de 2024.


RINALDO GROU GOBBI

Vereador

Protocolo 030424 11:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessoria da Presidência

